



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 339/SPE, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.001318/2019-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Rio do Peixe II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PB.043215-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.096, de 20 de agosto de 2019, de titularidade da empresa Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe II S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.642.143/0001-93, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe II S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe II S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe II S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Fotovoltaica Rio do Peixe II implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe II S.A.	CNPJ 32.642.143/0001-93
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	UFV Rio do Peixe II (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.096, de 20 de agosto de 2019)
Descrição do Projeto	Central Geradora Fotovoltaica compreendendo: I - Vinte e duas unidades geradoras de 1.637 kW, totalizando 36.014 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma subestação elevadora de 34,5/69 kV, junto à central geradora, compartilhada com a Ufv Rio do Peixe I, e uma linha em 69 kV, em circuito simples, com cerca de quinze quilômetros de extensão até o ponto de conexão na subestação Cajazeiras, sob a responsabilidade da empresa Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A.
Período de Execução	De 20/08/2019 a 19/08/2022
Localidade do Projeto	Município de São João do Rio do Peixe, Estado da Paraíba
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Geraldo César Mota	CPF: 298.253.936-53
Responsável técnico: Gabriel Mussi Moraes	CPF: 104.684.287-04
Contador: Vicente Cortes de Carvalho	CPF: 194.381.256-04
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	

Bens	96.412.873,77
Serviços	49.526.952,04
Outros	6.712.949,09
Total (1)	152.652.774,90
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	87.494.682,95
Serviços	44.945.708,98
Outros	6.092.001,30
Total (2)	138.532.393,23



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 11/11/2019, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0340842** e o código CRC **DE67E7FA**.